



Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
109	15/01/2019	N.º: ENT.: PROC. N.º: 01.02.01 (PAN)	

Assunto: Pergunta n.º 1046/XIII/4.ª de 15 de janeiro de 2019 - Ausência de médico em espectáculo tauromáquico incumprimento da Lei

Na sequência da Pergunta n.º 1046/XIII/4.ª, de 18 de dezembro de 2018, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PAN (Pessoas-Animais-Natureza), que versa sobre a ausência de médico em espectáculo tauromáquico, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

O Ministério da Cultura, através da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), acompanhou as notícias veiculadas sobre o assunto na comunicação social, altura em que tomou conhecimento do assunto, e desenvolveu de imediato as diligências consideradas adequadas ao apuramento dos factos.

Em resultado do apuramento realizado, designadamente por via do relatório de ocorrências submetido à IGAC pelo Diretor de Corrida presente no espetáculo em questão e correspondente audição, concluiu-se que, efetivamente, o clínico em causa esteve presente na assistência médica ao espetáculo em causa, juntamente com uma equipa médica, tendo prestado assistência antes e durante o espetáculo em questão, o qual reclamou quatro intervenções no posto de socorros.

Acrescenta-se, por último, que não compete à IGAC nomear as equipas médicas para os espetáculos tauromáquicos, mas sim aos promotores dos espetáculos, os quais devem garantir nos termos do consignado no n.º 3, al. k) do artº 10º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 89/2014, de 11 de junho, a presença de equipa médica que, no caso de ausência, constitui motivo de impedimento do espetáculo (al. g) do artº